

Artigo 47º

Inscrição na dissertação, projecto ou estágio

Salvo disposição em contrário, a inscrição na dissertação, trabalho de projecto ou estágio depende da prévia aprovação na totalidade das unidades curriculares do curso de mestrado.

Artigo 48º

Orientação

- 1- A elaboração da dissertação, do trabalho de projecto ou a realização do estágio é orientada por um doutor ou por um especialista, nacional ou estrangeiro, de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da UO responsável pelo ciclo de estudos.
- 2- A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, bem como por professores aposentados ou jubilados.

Artigo 49º

Elaboração da dissertação, projecto ou relatório de estágio

Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, bem como o prazo para a respectiva apresentação são definidos pelo Conselho Científico da UO ou regulamento aplicável.

Artigo 50º

Apresentação de dissertação, projecto ou relatório de estágio

- 1- Da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio devem ser entregues, no mínimo, dois exemplares em suporte papel e quatro exemplares em suporte digital, conforme definido por regulamentação própria da UO responsável.
- 2- Às cópias referidas no número anterior, devem ser juntos dois exemplares em papel do *Curriculum Vitae* do candidato, bem como parecer do orientador.
- 3- No caso das dissertações de mestrado, o número de cópias referido no número 1, inclui:
 - a) Um exemplar em suporte de papel e um exemplar em formato digital para a Biblioteca Geral da UC;
 - b) Um exemplar em suporte de papel e um exemplar em formato digital para a Biblioteca Nacional;
 - c) Um exemplar em suporte digital para a biblioteca da unidade orgânica; e
 - d) Um exemplar em formato digital para o GPEARL.
- 4 – A não entrega ou a não defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou relatório de

estágio no período previsto no calendário escolar leva à reprovação do candidato.

Artigo 51º

Depósito de dissertações

Os depósitos referidos no artigo anterior são efectuados pelos SGA que enviam, no prazo de 15 dias, os exemplares da dissertação para os depósitos legal e regulamentarmente exigidos.

Artigo 52º

Constituição do júri

- 1- A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio é objecto de apreciação e discussão pública por um júri.
- 2- O júri é nomeado pelo director da UO sob proposta do respectivo Conselho Científico, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.
- 3- O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador ou orientadores, que não pode(m) presidir ou constituir maioria.
- 4- Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da unidade orgânica.
- 5- O despacho de nomeação do júri determina qual dos seus membros assume a presidência.
- 6- O despacho deve ser comunicado por escrito, no prazo de cinco dias, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas em local público da UC.

Artigo 53º

Funcionamento do júri

- 1- O Presidente do júri acorda com os restantes membros a designação do arguente da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.
- 2- As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 3- Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
- 4- Das reuniões do júri são lavradas actas.
- 5- O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto nos regulamentos aplicáveis.

6- Em caso de falta ou impedimento do Presidente do Júri este é substituído pelo membro da UO mais graduado e mais antigo que pertença ao Júri.

Artigo 54º

Acto público de defesa

- 1- A prova de discussão e defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio deve ter lugar no prazo de 30 dias, após o despacho de nomeação de júri.
- 2- A prova referida no número anterior não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 3- A aprovação na prova pública é expressa no intervalo de 10-20 na escala inteira de 0-20.

Artigo 55º

Classificação final do grau de mestre

- 1- Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2- A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado e na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.
- 3- A ponderação tem por base o número de créditos fixados para as unidades curriculares e para a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, salvo disposição em contrário constante do regulamento do ciclo de estudos ou outro regulamento aplicável.
- 4- A classificação final é expressa em números inteiros, com aproximação às décimas, podendo ainda ser expressa numa menção qualitativa, de acordo com a seguinte escala: Suficiente - 10-13; Bom – 14-15; Muito Bom – 16-17; Excelente – 18-20.

Artigo 56º

Diploma do curso

- 1- O estudante que tenha concluído a parte escolar do mestrado pode requerer o diploma referido na alínea c), do nº 2, do artigo 25º.
- 2- Caso solicitado o diploma refere os créditos de cada unidade curricular.
- 3- A classificação de cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 57º

Arquivo

- 1- Os originais das actas referentes às deliberações do júri são arquivados nos SGA.
- 2- Os SGA são responsáveis pelo arquivo e guarda de toda a documentação referente a cada processo de avaliação da dissertação/estágio/projecto.